



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.355/ 2004

REVISA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.012, DE 15 DE MAIO DE 1998 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos cargos integrantes do Quadro do Sistema Público de Educação do Município e altera disposições da Lei nº 2.012, de 15 de maio de 1998 - Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 2º Fica concedida revisão vencimental aos servidores do Quadro do Sistema Público de Educação do Município.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput obedecerá aos seguintes limites:

I - Professores "A" da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, da Educação de Jovens e Adultos.

- a) 3% (três por cento) para os servidores enquadrados no nível de escolaridade Formação Magisterio;
- b) 10% (dez por cento) para os servidores enquadrados no nível de escolaridade Licenciatura Plena.

II - Professores "B" de 5ª a 8ª Series do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - 15% (quinze por cento).

III - os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magisterio - Parte Suplementar e do Grupo de Apoio Administrativo - Parte Permanente do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os artigos 27 e 43 da Lei nº 2.012, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

"Art. 27....."

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderá ocorrer a progressão para o(a) servidor(a) que adquirir a titulação em área de interesse geral da educação, na forma que dispuser o regulamento."

"Art.43....."

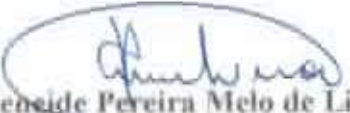
§ 3º Do Professor quando em atividades de coordenação pedagógica será exigido graduação em pedagogia, ou pós-graduação. Além dos requisitos de formação, a experiência do-cente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades."

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas através de créditos pró-prios, consignados no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 30 de junho de 2004.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Rutenside Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Se-cretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 30 de junho do ano de 2004.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 2.355 /2004

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

PARTE SUPLEMENTAR	RS
Professor sem Formação para o Cargo	260,00
Professor com Licenciatura Curta	336,41

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

PARTE PERMANENTE	RS
Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais (sem progressão horizontal)	260,00
Auxiliar de Vigilância Escolar (sem progressão horizontal)	260,00
Aaistente Administrativo Educacional (sem progressão horizontal)	306,60
Secretário Escolar (sem progressão horizontal)	450,00

CP A